



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Golden Shares na PT chegam ao Tribunal de Justiça

Depois de uma luta de argumentos que dura desde Dezembro de 2005 – altura em que se iniciou o processo de infracção contra o Estado Português por causa das *Golden Shares* na Portugal Telecom (“PT”) – a Comissão Europeia decidiu agora remeter o processo para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (“Tribunal de Justiça”).

Estão em causa os direitos especiais que o Estado Português continua a deter na principal operadora portuguesa apesar das sucessivas fases de (re)privatização. Tratam-se apenas de 500 acções da categoria A, mas que permitem ao Estado ter poder de veto sobre a escolha de um terço dos administradores da empresa, incluindo o presidente do conselho de administração, e ainda sobre outras decisões de gestão (*ex*: distribuição de lucros, a alteração dos estatutos e a aprovação prévia da aquisição, por accionistas que desenvolvam uma actividade concorrente, de mais de 10% das acções ordinárias da PT).

A Comissão considera que os direitos especiais do Estado Português “constituem uma restrição injustificada à livre circulação de capitais e ao direito de estabelecimento, na medida em que dificultam o investimento directo e em carteiras de títulos”, afastando assim potenciais investimentos provenientes de outros Estados-Membros.

O Estado Português defendeu-se alegando razões de interesse nacional, como a segurança das telecomunicações, as obrigações de serviço público e a posição da PT no desenvolvimento tecnológico do país. Será provavelmente com estes argumentos que o Governo Português tentará agora sustentar no Tribunal de Justiça a manutenção dos seus direitos especiais.

Com mais este caso, a Comissão Europeia continua a batalha contra as *Golden Shares* no mercado interno, que apenas são admitidas em situações muito específicas.

Comissão Europeia submete Perdão Fiscal de 2005 à apreciação do Tribunal de Justiça

A Comissão Europeia decidiu, em 31 de Janeiro de 2008, apresentar queixa contra Portugal junto do Tribunal de Justiça devido ao “perdão fiscal” concedido em 2005 aos sujeitos passivos que regulassem a situação fiscal de valores mobiliários mantidos no estrangeiro.

Este regime permitiu que os sujeitos passivos efectuassem a declaração e regularização de elementos patrimoniais que não se encontrassem no território português, sujeitando-os a uma taxa de imposto de 5%. No entanto, o investimento em obrigações do Estado Português estava sujeito a uma taxa de imposto de apenas 2,5%.

Nestes termos, a Comissão considera que o “perdão fiscal” não respeitou a livre circulação de capitais prevista no artigo 56.º do Tratado CE, uma vez que os sujeitos passivos que dele beneficiaram foram dissuadidos de manter os seus elementos patrimoniais regularizados sob outras formas que não obrigações do Estado Português.



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Comissão lança consulta acerca do acesso de PME's à contratação pública

No passado dia 1 de Fevereiro, a Comissão Europeia lançou uma consulta *on-line* acerca do conteúdo de uma lei europeia de pequenos negócios ("Small Business Act"), cujo objectivo é reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas ("PME's") na União Europeia. A este respeito, a Comissão tem considerado uma série de iniciativas incluindo o acesso das PME's aos mercados de contratação pública.

Através da presente consulta a Comissão pretende obter opiniões, nomeadamente, acerca da eventual necessidade de melhorar o acesso das PME's à contratação pública e se tal seria aprimorado através de um aumento da transparência das oportunidades de contratação nos casos que se encontram abaixo do limite para a aplicação das regras de contratação pública. Mais informações sobre a consulta podem ser encontradas em: http://ec.europa.eu/enterprise/sme/index_en.htm

O prazo da consulta termina no dia 31 de Março de 2008. Os documentos da consulta podem ser consultados em: http://ec.europa.eu/enterprise/entrepreneurship/sba_en.htm

Comissão Europeia censura a fixação de preços mínimos de venda dos cigarros

No passado dia 31 de Janeiro, a Comissão Europeia decidiu recorrer ao Tribunal de Justiça contra a Áustria e a Irlanda por estes países manterem em vigor legislação que determina a fixação de preços mínimos de venda dos cigarros.

A Comissão Europeia considera resultar da jurisprudência comunitária, que a fixação de preços mínimos é contrária ao direito comunitário, distorcendo a concorrência em benefício exclusivo dos fabricantes que vêem as suas margens de lucro protegidas. A Comissão Europeia sublinha apoiar os Estados membros na adopção de medidas destinadas a combater o consumo de cigarros e a proteger a saúde pública. No entanto, entende existirem outras medidas igualmente adequadas para atingir este objectivo sem que a concorrência com base no preço seja afectada, designadamente, medidas ao nível dos impostos cobrados sobre os cigarros.

Decisão da Comissão sobre financiamento grego a concessões rodoviárias

No passado dia 30 de Janeiro, a Comissão Europeia veio declarar que as subvenções concedidas pelas autoridades gregas para a construção e melhoria das infra-estruturas rodoviárias na Grécia, não constituem auxílios de estado nos termos do artigo 87.º, n.º1 do Tratado CE, uma vez que os projectos foram levados a concurso público e os titulares da concessão da infra-estrutura não serão sobrecompensados nem retirarão nenhuma vantagem das subvenções.

Comissão autoriza reforma do imposto belga sobre o volume de negócios das empresas farmacêuticas

No passado dia 30 de Janeiro, a Comissão Europeia anunciou a sua decisão de aprovar uma série de reduções fiscais introduzidas pela Bélgica como parte da reforma do imposto pago pelas empresas farmacêuticas sobre as vendas de medicamentos comparticipados. A lei Belga, que introduziu medidas de assistência ao sector farmacêutico foi adoptada em Junho de 2006, mas estava pendente da decisão da Comissão sobre auxílios de estado.

Após os ajustes feitos pela Bélgica, a Comissão acabou por concluir que o auxílio é compatível com o mercado comum nos termos da excepção prevista no artigo 87.º, n.º3 c) do Tratado CE, uma vez que facilita o desenvolvimento de certas actividades económicas ou de certas áreas económicas, sem afectar as condições comerciais de modo contrário ao interesse comum.

Como condição da aprovação, as autoridades Belgas comprometeram-se a avaliar com rigor a eficiência do auxílio à investigação e desenvolvimento, o qual foi aprovado pela Comissão para um período de seis anos.